

LEI N° 2.364, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

“Autoriza arrendamento de imóvel e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a arrendar 73.81,59 ha de terras nua, a ser destacada da área total da Fazenda Escola “Dr. Ulysses Guimarães” localizada na Região da Limeira, neste município, de propriedade desta Prefeitura, para uso exclusivamente agrícola.

Parágrafo Primeiro - O arrendatário pagará a este município, o valor mínimo de 15% (quinze por cento) sobre a produção ou o equivalente em dinheiro.

Parágrafo Segundo - Caso seja efetivada, a doação constante da Lei nº 2.324/2000, à Fundação Universidade Estadual de Goiás, a mesma ficará obrigada pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – O período de arrendamento, objeto da presente lei, será especificado no processo de licitação.

Art. 2° - Não será arrendada a área de 1.84 ha, onde está edificado o prédio inacabado da Fazenda Modelo e a área de 3.00 ha, onde está localizado o imóvel residencial (sede) às margens do Rio Preto, naquela localidade.

Art. 3° - O Pivô Central, será também objeto de arrendamento, como forma de conservação e manutenção, com as despesas a cargo do arrendatário, inclusive as despesas pelo fornecimento de energia elétrica, para o seu funcionamento.

Art. 4º - Será dispensado o procedimento licitatório na forma dos permissivos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Fica revogada em todos os seus termos a lei nº 2.350, de 05 de março de 2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2001.

ODAIR DE RESENDE

Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO

Secretário da Administração